



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.459/91

"Autoriza doação de terreno para instalação da EMBRASOL - Empresa Brasileira de Energia Solar Ltda."

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar um terreno de propriedade do município, no Bairro Cristina, à firma ' EMBRASOL-Empresa Brasileira de Energia Solar Ltda, com uma área de 5.009,88m² (cinco mil, nove metros e oitenta e oito centímetros quadrados), situado à Rua Saulo Rocha Diniz, com as confrontações constantes da planta de aprovação do Bairro e de acordo com croquis anexo levantado pelo DPOS da Prefeitura.

Artigo 2º - O terreno ora doado será destinado à construção e instalação da firma EMBRASOL -Empresa Brasileira de Energia Solar Ltda., CGC 17.191.560/0001-73, não podendo ser dada outra destinação ao mesmo e nem cedido, emprestado ou sublocado a terceiros.

Artigo 3º - O início da construção da firma EMBRASOL não poderá ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias da data da aprovação do projeto pelo DPOS da Prefeitura, que deverá ser requerido até 30 (trinta) dias a contar da data da presente Lei, sob pena de ser reincorporado o terreno ao Patrimônio Público Municipal, com as benfeitorias porventura existentes no local sem qualquer ressarcimento ou indenização a firma que receberá Escritura Pública definitiva do imóvel ora doado só após a conclusão das obras projetadas.

Artigo 4º - Caso a firma se desativar antes de completado o prazo de 10 anos de outorga da escritura perderá o terreno, ora doado, que será reincorporado ao Patrimônio Municipal, bem como suas benfeitorias, sem qualquer ressarcimento ou indenização.

Artigo 5º - Todo terreno, ora doado, deverá ser utilizado em função da atividade da firma não podendo, ser utilizado a outras finalidades, sob pena de sujeitar-se à cláusula de retrocessão.

Artigo 6º - A firma deverá manter contratada pelo menos 70% (setenta por cento) de mão de obra, não especializada, com empregados residentes no município de Santa Luzia, preferencialmente no Distrito de São Benedito.

Artigo 7º - A firma deverá se esforçar em admitir menores de 14 a 18 anos, bem como portadores de deficiência.



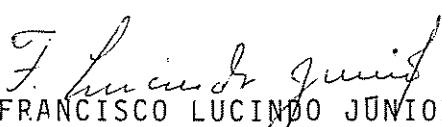
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei Municipal nº 1.386/90, de 20/11/90, em todo o seu conteúdo.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, em 25 de setembro de 1.991.


ANTÔNIO TEIXEIRA DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL


FRANCISCO LUCINDO JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE.